

LEI Nº 4.902, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera a redação do §3º do artigo 1º, da Lei nº 4.149, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o §3º do artigo 1º, da Lei nº 4.149, de 23 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§3º É vedada, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da respectiva doação, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Iturama-MG, 06 de outubro de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iturama